DECRETO Nº 439 DE 19 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre alteração no art. 1º do Decreto n.º 427/ 2005.

O Senhor ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e amparado nas disposições contidas no artigo 29 do Decreto Federal nº 5209 de 17 de setembro de 2004,

DECRETA

Art. 2º Altera o Art. 1º do Decreto n.º 427/2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – PROBOLSA, que será constituído por 6 (seis) membros, atendida a seguinte representatividade".

I – um representante da Secretaria de Promoção Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

V – um representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores;

VI – um representante das Entidades Religiosas.

§ 1º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades explicitadas nos incisos I a V deste Decreto.

§ 2º - A Presidência do Conselho caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o Vice-Presidente e o Secretário do PROBOLSA.

Art. 2° Compete ao Conselho:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3° O Conselho poderá valer-se do que lhe permite o art. 32 do Decreto Federal n° 5209 de 17 de setembro de 2004.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao Conselho de que trata este Decreto, para assegurar o seu regular funcionamento.

Art. 5° O Conselho pautará suas atribuições em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes e definirá no seu regimento os procedimentos que nortearão as suas atividades.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia MS., 19 de Julho de 2005.

Antonio Eduardo de Lima Ricardo

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
Prefeito Municipal